

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE APOIO LEGISLATIVO - SGP2
SISTEMA DE APOIO AO PROCESSO LEGISLATIVO

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO 02 - 0028 / 2014 DE 2014

MATÉRIA LEGISLATIVA: PDL 02 - 0028 / 2014 DE 02/04/2014

PROMOVENTE: VEREADOR ALFREDINHO

E M E N T A: CONCEDE TÍTULO DE CIDADÃO PAULISTANO AO ARTISTA
TÉO AZEVEDO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

ARQUIVADO EM / /

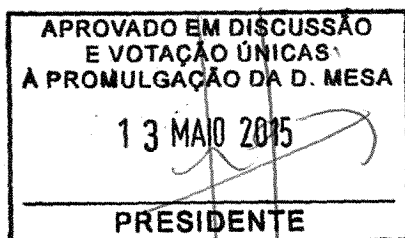
CHEFE DE SEÇÃO



Câmara Municipal de São Paulo

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO

2011



02 - PDL
02-00028/2014

"Concede Título de Cidadão Paulistano ao artista Téo Azevedo e dá outras providências"

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO decreta:

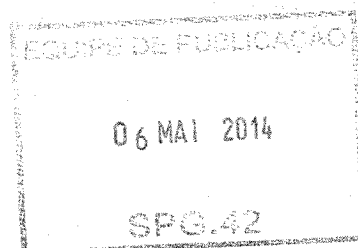
Art. 1º - Fica concedido ao Senhor Teófilo de Azevedo Filho, o Título de Cidadão Paulistano.

Art. 2º - A outorga da referida honraria será efetuada em Sessão Solene previamente convocada pelo Presidente da Câmara Municipal de São Paulo.

Art. 3º - As despesas decorrentes da execução do presente Decreto Legislativo correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessárias.

Art. 4º - Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.


ALFREDO ALVES CAVALCANTE
VEREADOR



PDL - Concede Título de Cidadão Paulistano ao artista Téo Azevedo e dá outras providências.

N.º	VEREADORES	N.º	VEREADORES
1	ABOU ANNI	29	JOSÉ POLICE NETO
2	ADILSON AMADEU	30	JULIANA CARDOSO
3	ALFREDINHO	31	LAÉRCIO BENKO
4	ANDREA MATARAZZO	32	MARCO AURÉLIO CUNHA
5	ARI FRIEDENBACH	33	MÁRIO COVAS NETO
6	ARSELINO TATTO	34	MARQUITO
7	ATILIO FRANCISCO	35	MARTA COSTA
8	AURÉLIO MIGUEL	36	MILTON LEITE
9	AURÉLIO NOMURA	37	NABIL BONDUKI
10	CALVO	38	NATALINI
11	CLAUDINHO DE SOUZA	39	NELO RODOLFO
12	CONTE LOPES	40	NETINHO DE PAULA
13	CORONEL CAMILO	41	NOEMI NONATO
14	CORONEL TELHADA	42	OTA
15	DALTON SILVANO	43	PATRÍCIA BEZERRA
16	DAVID SOARES	44	PAULO FIORILO
17	DONATO	45	PAULO FRANGE
18	EDEMILSON CHAVES	46	REIS
19	EDIR SALES	47	RICARDO NUNES
20	EDUARDO TUMA	48	RICARDO YOUNG
21	ELISEU GABRIEL	49	ROBERTO TRIPOLI
22	FLORIANO PESARO	50	SANDRA TADEU
23	GEORGE HATO	51	SEIVAL MOURA
24	GILSON BARRETO	52	SOUZA SANTOS
25	GOULART	53	TONINHO PAIVA
26	JOSE AMÉRICO	54	TONINHO VESPOLI
27	JOSE AMÉRICO	55	VAVÁ

AUTOR

Seguinte juntado(s), nesta data, _____

Quantidade(s) rubricado(s) com nº _____

26/06/2016 e folha de informação _____

sob nº 17. 6/1/2014

Acs: _____



Câmara Municipal de São Paulo

Folha nº 02 do proc
Nº 02-28 de 14
Adelina Ciccone - Ass. Parlamentar
RF 100.306

JUSTIFICATIVA.

O objetivo deste Projeto de decreto Legislativo é conceder o Título de Cidadão Paulistano ao respeitado artista Téo Azevedo.

O projeto está amparado pelo artigo 14, Inciso XI, da Lei orgânica do Município que outorga competência privada à Câmara Municipal de São Paulo em conceder honrarias a pessoas que reconhecidamente tenha prestado relevante contribuição à Cidade de São Paulo.

Breve histórico

Téo Azevedo. Cantor. Compositor. Violeiro. Repentista. Declamador de poesia popular. Escritor. Folclorista. Radialista. Produtor fonográfico.

Nasceu na localidade de Alto Belo, município de Bocaiúva, norte de Minas, localizado entre os vales dos rios Jequitinhonha e São Francisco.

Seu pai, Teófilo Izidoro de Azevedo, conhecido como "Seu Tiófo", foi lavrador, aboiador, ferreiro, tropeiro, pequeno comerciante, folião de reis, seresteiro, cantador popular e repentista. Foi um violeiro legendário, mesmo com apenas um braço, pois o outro foi perdido acidentalmente com um tiro de espingarda durante uma caçada a veados. A lenda de "Seu Tiófo" virou tema do poema "Viola de bolso" de Carlos Drummond de Andrade.

Em 1951, a família Azevedo mudou-se para o interior de São Paulo em busca de melhores condições de vida. No mesmo ano, porém, "Seu Tiófo" morreu ao contrair febre tifóide e a família teve de regressar para Alto Belo no antigo trem baiano da Central do Brasil com destino a São Paulo.

As dificuldades enfrentadas por ele e a sua família, Téo Azevedo somente pôde concluir o primeiro ano do curso primário e aos oito anos de idade, com a família morando em Montes Claros MG começou a trabalhar como engraxate para



Câmara Municipal de São Paulo

Folha nº 03 do proc
Nº 02 - 28 de 14
Adelina Cicco - Ass. Parlamentar
RF 100.406

ajudar a mãe, dona Clemência. Por esta época começou a cantar repentes, participando de concursos de calouros em circos e parques.

Com nove anos começou a acompanhar o camelô pernambucano Antônio Salvino, vendedor de remédios caseiros à base de ervas, em feiras do interior, cantando calangos, atividade que exerceu até os 14 anos.

Aos 16 anos foi de carona para Belo Horizonte, passando a apresentar-se nas ruas como repentista.

Aos 17, iniciou-se como lutador de boxe, chegando a consagrar-se tri-campeão mineiro no início dos anos 1960. Por essa época começou a freqüentar diversas casas de shows em Belo Horizonte, onde também se apresentava cantando repentes. Criou então um estilo de dançar gafeira, batizado pelo sambista Kalu de "puladinho". Foi também um dos três fundadores da escola de samba Unidos do Guarani. Por essa época participou do conjunto de shows e bailes Léo Bahia e os Embalados.

Em 1965, gravou no estúdio Discobel seu primeiro disco, interpretando a música de domínio público "Deus te Salve, Casa Santa" para a qual compôs mais três estrofes e mudou a melodia tradicional cantada no norte de Minas.

No mesmo período apresentou-se fazendo a abertura de shows de variados artistas, tais como Caxangá e Vicente Lima, e Zé Brasil, que se apresentavam em circos e praças públicas. Em 1968, foi



Câmara Municipal de São Paulo

Folha nº 04 do proc
Nº 02-28 de 14
Adelina Ciccone - Ass. Parlamentar
RF 100 406

escolhido O Melhor Compositor Mineiro do Ano pelo cronista
Gérson Evangelista, do jornal mineiro "O Debate".

Téo Azevedo morando na cidade de São Paulo

Em 1969 mudou-se para São Paulo. Na capital paulista aprendeu
todas as modalidades de cantoria do Nordeste com o cantador
alagoano Guriatã de Coqueiro.

Apresentou-se como cantador nas ruas de São Paulo, correndo o
chapéu entre os ouvintes. Cantou sextilhas com o iniciante Alceu
Valença na Feira de Arte da Praça da República, criada por Antônio
Deodato, alagoano conhecido como Deodato Santeiro.

Daquela Feira de Arte participavam diversos cantadores e
cordelistas, entre os quais Maxado Nordestino, Sebastião Marinho e
Coriolano Sérgio.

Em São Paulo tornou-se também parceiro de Venâncio, da dupla
Venâncio e Curumba, de quem tornou-se amigo.

Em 1974 Téo Azevedo lança seu primeiro disco em vinil.



Câmara Municipal de São Paulo

Em 1978, lançou o disco "Brasil, Terra da Gente", no qual gravou, entre outras composições, "Viola de bolso", uma transposição para folia de reis de versos de Carlos Drummond de Andrade.

No mesmo ano, foi vencedor do Primeiro Festival de Música Sertaneja promovido pela Rádio Record de São Paulo com a toada "Ternos pingos de saudade", feita em parceria com o poeta Cândido Canela. Além do prêmio de melhor melodia e de melhor letra, recebeu também o prêmio de melhor interpretação.

No ano seguinte, participou da abertura da Feira do Livro na Praça Sete de Setembro, sendo convidado em seguida para gravar os jingles e spots de lançamento do primeiro Torneio de Repentes de Minas Gerais.

Em 7 de janeiro de 1980 fundou, com outros companheiros como Amelina Chaves, Jason de Moraes, Josece Alves, Silva Neto, Pau Terra, João Martins e o grupo Agreste, a ARPPNM, Associação dos Repentistas e Poetas Populares do Norte de Minas.

Ainda em 1980, descobriu o violeiro, tocador de rabeca e construtor de instrumentos Zé Coco do Riachão, do qual produziu os primeiros discos.

Seu primeiro livro lançado foi "Literatura popular do norte de Minas".

Em 1982, lançou a segunda edição de seu segundo livro, "Plantas medicinais e benzeduras", cuja primeira edição de 10 mil exemplares se esgotou. Nas suas 165 páginas registrou o relato de 120 curandeiros, aparadeiras e benzedores.



Câmara Municipal de São Paulo

Folha nº 06 do proc
Nº 02-28 de 14
Adelina Ciccone - Ass. Parlamentar
RF 100.406

Publicou também "Cultura popular do norte de Minas" pela Editora Global, "A folia de reis no norte de Minas", pelo Sesc-MG, "Abecedário matuto", pela Global, "Repente folclore", pelo Sesc-MG, "Tiófo, o cantador de um braço só", pela Global, "Dicionário catrumano (Pequeno glossário de locuções regionais)", pela editora Letras e Letras, "As plantas que curam", pela Editora Motivo e "Versos de rodeio".

Publicou mais de mil histórias de cordel.

Individualmente lançou mais de 30 discos.

Participou ainda de discos de outros artistas, como "Som Brasil" com Rolando Boldrin, "10 anos do Paço das Artes" (MIS- SP)", "Chapéu de couro" com Jorge Paulo, "Repentistas do norte de Minas", "Luiz Gonzaga: 70 anos de sanfona e simpatia" e outros.

Musicou um especial sobre Guimarães Rosa para a FM-Cultura-SP.

Para a TV da Alemanha musicou dois especiais, um sobre "Grande sertão, veredas", de Guimarães Rosa, e outro sobre "Cantigas de vaqueiros e repentistas".

Musicou também parte da peça "A hora e a vez de Augusto Matraga", de Guimarães Rosa, com direção de Antunes Filho, e "Festa na roça", de Martins Pena, encenada no Teatro Célia Helena em São Paulo.



Câmara Municipal de São Paulo

Folha nº 07 do proc
Nº 02 28 de 14
Adelina Ciccone - Ass. Parlamentar
R\$ 100,00

Em 1997, interpretou a música "For Bobby Keys (Music and Life)", versão de Michael Grossmann, no disco do saxofonista Bobby Keys da banda inglesa Rolling Stones.

No mesmo ano, gravou com Charlie Musselwhite, tido como o maior gaitista de blues do mundo, com o qual interpretou a composição "Puxe o fole, sanfoneiro Dominginhos tocador", de sua autoria, que foi indicada como a melhor do CD.

Já teve cerca de duas mil e quinhentas músicas gravadas pelos mais diversos intérpretes, entre os quais Luiz Gonzaga, Sérgio Reis, Clemilda, Tião Carreiro, Zé Ramalho, Banda Cacau com Leite, Tonico e Tinoco, Jair Rodrigues, Cascatinha e Inhana, Zé Coco do Riachão, Caju e Castanha, Milionário e José Rico, Chrystian e Ralf, Pena Branca e Xavantinho, Jackson Antunes, Gedeão da Viola, Genival Lacerda, Zé Ramalho.

É um dos compositores com mais músicas gravadas no Brasil.

Tem tido como parceiros, entre outros, Cândido Canela, Jansen Filho, Taís de Almeida e Lourival dos Santos. Musicou o poema "Viola de bolso" de Carlos Drummond de Andrade.

Participou de diversos programas de televisão, entre os quais Som Brasil, Faustão, Hebe Camargo, Jô Soares, Viola, minha Viola, Globo Rural (com especiais sobre o Pequi e Folia de Reis) e Goulart de Andrade.

É considerado, usualmente no meio, o maior produtor de discos do Brasil, com mais de 3.000 produções, tendo lançado diversos artistas da música regional e estimulado outros tantos iniciantes.



Câmara Municipal de São Paulo

Foi, durante 30 anos, Mestre de Folia de Reis, tendo sido um dos criadores do Terno de Folia da Folia de Reis de Alto Belo. Na mesma localidade, coordena e apresenta anualmente a Festa dos Santos Reis de Alto Belo, considerada por muitos a maior festa de folia de reis do Brasil. Durante as noites do evento, que dura 3 dias, são apresentados grupos de ternos de folia de reis das cidades vizinhas e de diversas cidades mineiras, além de artistas renomados da cultura regional mineira, especialmente da região norte.

Em 1998, participou da novela Serras Azuis, da TV Bandeirantes, com o Terno da Folia de Reis de Alto Belo. No mesmo ano, apresentou no Seminário Internacional Guimarães Rosa na PUC - Minas Gerais, o "Cordel de Guimarães Rosa".

Apresentou o programa "Nosso Canto Nordestino", na Rádio Record de São Paulo.

Apresentou durante nove anos o "Flor da Terra" na Rádio Atual, também de São Paulo, líder de audiência.

Manteve no início dos anos 1990 a coluna "Cultura Nordestina" no "Jornal Sertanejo de São Paulo".

Além de palestras realizadas periodicamente sobre cultura popular em diversas faculdades brasileiras, fez palestras em Portugal sobre o mesmo tema, tendo ainda feito um show no Teatro da Ilha da Madeira.



Câmara Municipal de São Paulo

Seus livros de cordel já foram tema de estudo nas faculdades do Arizona, nos Estados Unidos, de Osaka, no Japão, e na Sorbonne, na França.

Sua obra resultou também em tese de doutorado na Faculdade de Colônia na Alemanha.

Em seus discos, tem gravado e divulgado variados ritmos da cultura do norte de Minas e de todo o Brasil, como o calango, o coco de viola, o lundu, o guaiano e o repente.

Suas letras e melodias apresentam grande intensidade poética, tornando-o um dos grandes mestres da música popular brasileira.

Em 2001, o jornalista Assis Ângelo publicou "Cantador de Alto Belo", sobre a vida de Téo Azevedo.

Também no mesmo ano, Téo Azevedo participou do CD "Jackson Antunes canta Téo Azevedo" que inclui a faixa "Veredas do Grande Sertão".

Em 2001, lançou pela Kuarup Discos o Cd "Téo Azevedo - 50 anos de cultura popular - Cantos do Brasil puro", que teve as participações dos violeiros Gedeão da Viola e Tião do Carro, e apresentação do jornalista Assis Ângelo. Nesse disco, interpretou o pagode "Chora, chora na viola, violeiro do sertão", com melodia de sua autoria sobre poema de Castro Alves; o canto de Folia de Reis "Deus te salve casa santa (Cálix Bento)", com música sua sobre tema popular; o pagode "Prosa de valentão", com Clemilda; a toada de Alto Belo "Desencatarana das Gerais", com Brauna e Darcy



Câmara Municipal de São Paulo

Ribeiro, com letra baseada no livro "O mulo", de Darcy Ribeiro; a toada de lamento "Justiça social", com Valente.

Comemorando 60 anos, em 2003, Téo Azevedo lançou o CD "Brasil com "S" - vol. 1", em que reúne vários convidados, mostrando, em música e poesia, pérolas do sertão mineiro. Entre os convidados, estão Rodrigo Mattos, Dedé Paraízo, Fernanda Azevedo, João Mulato & Paraíso, Cowboy & Estradeiro, José Fábio, José Osmar & Afonso Pimenta, Cantadeiras de Alto Belo, e Jackson Antunes.

Na mesma ocasião lançou outro CD comemorativo de seus 60 anos. "Brasil com "s" Vol.2 reúne outros convidados do artista, cantando um repertório característico da cultura sertaneja. Entre os convidados estão Genival Lacerda, Caju & Castanha, Marimbondo Chapéu, Rodrigo Azevedo, Valdo & Vael e Mana Véia. Nesse segundo CD foram interpretadas: "Esquenta o forró", de Téo Azevedo e Genival Lacerda, com participação de Genival Lacerda; "Ternos pingos de saudade", parceria com Cândido Canela; "Bodais, parceria com Dedé Paraízo, que participou também da interpretação, uma homenagem ao cantador Elomar Figueira de Melo.

Em 2004 Téo Azevedo concebeu e produziu o álbum em homenagem aos 450 anos da cidade de São Paulo "São Paulo Musical 450 Anos", que reúne artistas dos mais diversos estilos para celebrar São Paulo através da música. Em cada música uma homenagem a um pedaço de São Paulo.

Em 2008, realizou participação especial, juntamente com Rolando Boldrin e Paulo Freire, no CD "Imaginário Roseano". O disco, que foi produzido por João Araújo, Rodrigo Delage e Maestro Geraldo



Câmara Municipal de São Paulo

Folha nº 11 do proc
Nº 22.18 de 14
Adelina Cicco - Ass. Parlamentar
RF 100-206

Vianna, trouxe canções brasileiras em comemoração ao ano do centenário do escritor Guimarães Rosa.

Em 2013, recebeu o Prêmio Rozini de Excelência da Viola Caipira, promovido pelo Instituto Brasileiro de Viola Caipira, na categoria Guardião das Raízes

Ainda em 2013, Téo Azevedo venceu o prêmio Grammy Latino em cerimônia de premiação realizada em Las Vegas, nos Estados Unidos. Na categoria Disco de raízes por “Salve Gonzagão, 100 anos.”

Téo Azevedo, suas histórias e seu trabalho na cidade de São Paulo

Téo Azevedo chegou na cidade de São Paulo em 1969, enfrentou como todo imigrante que chega à grande metrópole todas as dificuldades possíveis no início de sua jornada.

Téo Azevedo se estabeleceu a partir dos seus talentos musicais e sua experiências de vida em Minas Gerais como cantor da noite em São Paulo ao mesmo tempo que como compositor tinha sua primeira música gravada na cidade de São Paulo “O canto do Jaçanã” por Cascatinha e Inhana em 1969.

De sua chegada até os dias de hoje Téo Azevedo contribuiu para a valorização da cultura brasileira dos mais diversos cantos do país



Câmara Municipal de São Paulo

Folha nº 12 do proc
Nº 02-28 de 14
Adelina Cicora - Ass. Parlamentar
RF 100.306

que se encontram e se misturam na maior cidade do Brasil: São Paulo.

Sempre a partir de São Paulo e de encontros com as mais diversas pessoas, dos mais diversos segmentos Téo Azevedo produziu uma gigantesca obra reconhecida internacionalmente.

Sua produção inclui a música como cantor, compositor, violeiro, repentista, declamador de poesia; passa pela literatura como escritor, poeta, cordelista, chega à cultura medicinal popular, ao folclore como pesquisador e divulgador da cultura nacional.

Seu trabalho como radialista, produtor fonográfico, descobridor de artistas, estilos e histórias perdidas é fundamental na valorização da cultura brasileira. Defensor da ecologia antes da palavra se popularizar Téo Azevedo tem obras inteiras dedicadas à natureza e à vida equilibrada do homem nela.

Desde a sua chegada à cidade de São Paulo podemos destacar algumas atividades de Téo que contribuíram para a grandeza e crescimento da cidade tanto no seu aspecto cultural quanto na geração de trabalhos dada pela quantidade expressiva de sua obra.

Produziu entre cds, dvds, discos em vinil, compactos, mais de 3000 títulos de diferentes artistas ao longo de mais de 50 anos como produtor musical.

Publicou dez livros de sua autoria que vão desde o folclore até curas medicinais tradicionais.

Publicou mais de 1000 cordéis.



Câmara Municipal de São Paulo

Folha nº 13 do proc
Nº 02 28 de 14
Adelina Cicero - Ass. Parlamentar
RF 100 406

Apenas na cidade de São Paulo realizou nos mais variados palcos de teatros, praças, casas noturnas mais de 5000 apresentações desde a sua chegada em 1969.

Apresentou-se em homenagem a Guimarães Rosa em diversas regiões da cidade através dos CEUS em projeto de Assis Ângelo e Andréia Lago.

Apresentou-se em diversas estações da CPTM com o trabalho sobre a obra do "100 Anos de Capitão Furtado" em projeto de Assis Ângelo e Andréia Lago.

Cantou em homenagem ao Sr. Carlão do Peruche na Câmara Municipal quando da homenagem a esse paulistano do samba.

Téo Azevedo criou e desenvolveu o Movimento dos Repentistas Nordestinos em São Paulo através do qual produziu mais de 200 trabalhos que foram lançados independentes e em gravadoras com repentistas ao som da viola, emboladores, aboiadores e cordelistas.

Em São Paulo Téo Azevedo conseguiu reunir dois segmentos da cantoria nordestina que não dialogavam de maneira alguma: os cantadores de repente e os emboladores, através de encontro criado que ocorria aos domingos no palco do Centro de Tradições Nordestinas.

Produziu e participou do disco "10 anos do Paço das Artes" (MIS-SP)".



Câmara Municipal de São Paulo

Folha nº 14 do proc
Nº 02.28 de 14
Adelina Cicero - Sec. Documentar
RF 100.005

Apresentou-se em diversas ocasiões na Pinacoteca do Estado de São Paulo

Apresentou-se, foi curador musical do grande evento “100 ANOS DO CORDEL” no Sesc Pompeia em 2001, projeto de Audálio Dantas.

Téo Azevedo transita desde o início da sua carreira por toda gama de estilos da cultura brasileira não se detendo na música regional, com gravações e parcerias que vão desde Tião Carreiro até Bobby Keys da banda inglesa Rolling Stones, inclui centenas de cantores, cantoras, compositores e músicos de origens tão variadas como o sertanejo, rap, rock, samba, mpb, música erudita, música experimental, folclórica, eletrônica.

No álbum em homenagem aos 450 anos da cidade de São Paulo “São Paulo Musical 450 Anos”, concebido e produzido por Téo Azevedo ele reúne artistas dos mais diversos estilos para celebrar São Paulo através da música. Em cada música uma homenagem a um pedaço de São Paulo.

1. A São Paulo
2. Mãe do mundo
3. São Paulo de todos nós
4. A Gigante de cimento
5. Versos de um viajante
6. Casa do Brás
7. Estrela da Minha vida
8. A Cidade Liberdade
9. Canto de Amor à Faculdade
10. Noite ilustrada



Câmara Municipal de São Paulo

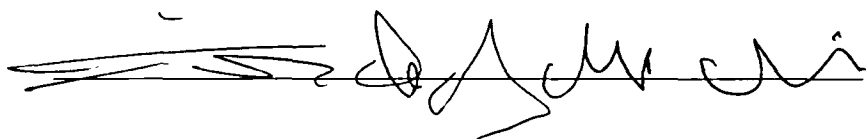
Folha nº 15 do proc
Nº 02 28 de 14
Adelina Ciccone - Ass. Parlamentar
RF 106 406

11. Estação do Amor
12. Bar da Tradição
13. Faculdade de Direito do Largo São Francisco
14. São Paulo de Deus
15. São Paulo de Gente
16. Adoniranizando
17. Curtindo São Paulo
18. Cantoria Paulistana
19. Embolarap
20. Largo do Arouche

TERMO DE ANUÊNCIA

Eu, TEDEILA DE AZEVEDO FILHO, brasileiro, casado, portador
"TÊO AZEVEDO"
da Cédula de Identidade, R.G. sob o n.º 5.079.904 SSP
_____, _____, inscrito no Cadastro de Pessoa Física, C.P.F-MF sob
o n.º 450146558-15, residente e domiciliado na
Rua Cons. Nóbias 719, Ap. 507, Centro
declaro para os devidos fins que concordo e aceito ser
homenageado com a concessão do Título de Cidadão Paulistano da
Cidade de São Paulo, a ser entregue pelo Excelentíssimo Senhor
Vereador, Alfredo Alves Cavalcante - Alfredinho, em data a ser
previamente marcada, nos termos Regimentais da Câmara
Municipal de São Paulo.

São Paulo, 19, FEVEREIRO, de 2014.



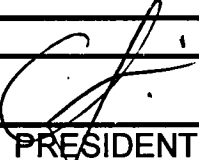


CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO

Papel para informação, rubricado como folha nº17.....

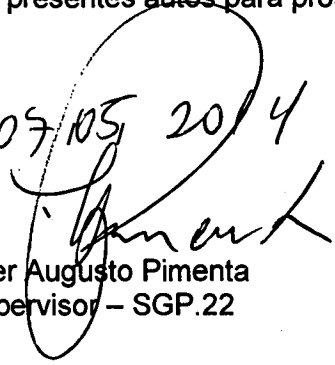
do processo nº02 - ...28... de 2014...,6...../.....5...../.....14..... (a)20.....

Adelina Cicone
Assistente Parlamentar
Registro 100.406

LIDO HOJE ÀS COMISSÕES DE: <i>Const. Just. e Seg. Participativo</i> <i>Educação, Cultura e Esportes</i> <i>Fin. e Orçamento</i> _____ _____ _____ _____  PRESIDENTE

À Procuradoria – Setor de Pesquisa e Assessoria de Análise Prévia das Proposituras

Efetuada a autuação, encaminho os presentes autos para prosseguimento.

07/05/2014

Jader Augusto Pimenta
Supervisor – SGP.22

RECEBIDO SETOR DE P...	07/05/14 1800h
SAÍDA: 09/05/14 16:30	Ass: 

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Seguem, juntados nesta data ^{Papel para Informação} ~~Documento~~ rubricados sob

Folhas de nºs 18 a 32 em 09/05/2014

Mayra
Técnico Administrativo
RF 10940



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**
PROCURADORIA

Folha nº 18 do proc.
Nº 02-0028 de 2014
O funcionário
M. J. Oliveira
Maria José de Oliveira
Técnico Administrativo-RE 10.940

SETOR DE PESQUISA, ASSESSORIA E ANÁLISE PRÉVIA

PDL Nº 28/14

Realizada a pesquisa no APL (Banco de Dados da Câmara Municipal de São Paulo), www.prefeitura.sp.gov.br/legislacao e no site www.camara.sp.gov.br, a respeito do assunto foi localizado o seguinte:

- Lei Municipal nº 14.472, de 10 de julho de 2007, que consolida a Legislação Municipal sobre horários, símbolos e matéria correlata, e dá outras providências;
- Resolução Municipal nº 2, de 26 de abril de 1991, Regimento Interno da Câmara Municipal de São Paulo;
- Ato da CMSP nº 730, de 17 de novembro de 2001, que dispõe sobre as características físicas de honrarias e homenagens concedidas pela Câmara Municipal de São Paulo, e dá outras providências. Alterado parcialmente pelo Ato da CMSP nº 885/2005;
- Ato da CMSP nº 885, de 19 de maio de 2005, que altera a redação dos artigos 4º e 5º do Ato nº 730/01, que dispõe as características físicas de honrarias e homenagens concedidas pela Câmara Municipal de São Paulo, e dá outras providências.

Cópia(s) do(s) texto(s) normativo(s) acima indicado(s) acompanha(m) a presente informação.

À Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa, conforme despacho do Sr. Presidente de fls. 17.

São Paulo, 9 de maio de 2014.

Marcella Falbo Giacaglia
Procuradora Supervisora do Setor de Pesq. e Análise Prévia
OAB/SP 111.393

Câmara Municipal de São Paulo

Folha nº 19 do proc.
Nº 02-0028 de 2014
O funcionário
Maria José de Oliveira
Técnico Administrativo-RE 10.940

Base de dados : **legis**Pesquisa : **14472**Total de referências : **1****1/1**Título: LEI Nº 14.472 10/07/2007 (ver documento)

Sem revogação expressa

Ementa: Consolida a Legislação Municipal sobre honorarias, símbolos e matéria correlata, e dá outras providências.

Projeto: Projeto de Lei Nº 106/2007 (ver documento)

Autor(es): Todos os Vereadores

[[Back](#)]

LEI Nº 14.472, DE 10 DE JULHO DE 2007
(Projeto de Lei nº 106/07, de todos os Vereadores)

Consolida a Legislação Municipal sobre honrarias, símbolos e matéria correlata, e dá outras providências.

GILBERTO KASSAB, Prefeito do Município de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal, em sessão de 14 de junho de 2007, decretou e eu promulgo a seguinte lei:

CAPÍTULO I INTRODUÇÃO

Art. 1º Esta lei consolida a legislação municipal sobre honrarias, símbolos municipais e matéria correlata.

CAPÍTULO II DAS HONRARIAS CONCEDIDAS PELO PODER EXECUTIVO

Art. 2º A "Medalha de Bravura", conferida inicialmente aos que se destacaram na operação-salvamento no Incêndio do edifício "Andraus", será conferida pelo Poder Executivo a pessoas ou entidades que, respectivamente, por si mesmas ou por seus membros, pratiquem, com espírito de sacrifício, atos de reconhecido arrojo em favor da coletividade.

§ 1º A medalha de que trata o "caput" deste artigo, será de prata, terá 0,05 m (cinco centímetros) de diâmetro, ostentará no seu averso o brasão do Município e o dístico "Da Cidade de São Paulo a seus heróis - Medalha de Bravura", e seu verso será conservado em branco, pela cunhagem, a fim de que nele se inscrevam, por meio de gravação, nas oportunidades próprias, a data, o nome do homenageado e a identificação das razões do preito.

§ 2º A insígnia far-se-á acompanhar de um diploma.

Art. 3º A "Medalha Estandarte do Samba", será honraria entregue anualmente pelo Poder Executivo à Escola de Samba do Grupo Especial, vencedora do desfile organizado pela Anhembi - Turismo e Eventos da Cidade de São Paulo S/A. Parágrafo único. Constarão da medalha a que se refere o "caput" deste artigo, os seguintes dizeres:

I - no averso: o brasão do Município de São Paulo;

II - no verso: o nome da escola de samba campeã do concurso e o ano do evento.

CAPÍTULO III DOS SÍMBOLOS DO MUNICÍPIO

Art. 4º São símbolos do Município de São Paulo:

I - o Brasão de Armas;

II - a Bandeira do Município;

III - o Hino do Município.

Art. 5º O Brasão de Armas do Município de São Paulo, tem a seguinte descrição:

"Escudo português, de goles, com um braço destro armado, movente do flanco sinistro, empunhando um pendão de quatro pontas farpadas, carregado de uma cruz de goles, aberta, da Ordem de Cristo, içada em haste lanceada em acha d'armas, tudo de prata. O Escudo é encimado de coroa mural de ouro, de oito torres, suas portas abertas de goles, tendo como suportes dois ramos de caféiro, folhados e frutados ao natural. Listel de goles, com a divisa "NON DUCOR DUCO", em letras de prata (Anexo 1)".

§ 1º Para a reprodução monocromática do Brasão de Armas, é obrigatória a representação de seus metais e cores de acordo com a convenção heráldica internacionalmente aceita (Anexo 2).

§ 2º O Brasão de que trata este artigo tem a seguinte interpretação:

I - o escudo português, como são os das cidades de Portugal, é adotado para relembrar a raça colonizadora e principal formadora;

II - a cor goles (vermelho) simboliza vitórias, ardis, guerras, de que tão a transbordar está a nossa história;

III - o braço armado é heráldica figuração da ação proveitosa, forte, contínua, estando vestido à maneira do século XVI, a indicar a época das descobertas;

IV - o pendão farpado de quatro pontas é comemoração principal da história gloriosa do bandeirismo, levando a eficácia de sua ação audaz aos quatro pontos cardeais;

V - a cruz da Ordem de Cristo, de goles vazia de prata, é a cruz dos navegantes portugueses, cruz descobridora de mundos, que, arribando espalmada no velame das galeras, a tudo presidiu depois, na Terra de Santa Cruz: ou clareando a rota dos devassadores das selvas, ou guiando, na obra de catequeses, os Padres de Jesus;

VI - a haste lanceada em acha d'armas é alusão à machada aventureira de João Amaro, Antonio Raposo, Bartholomeu Bueno, Domingos Jorge, Fernão Dias a rasgar, no sertão Inóspito, a trilha que a bandeira solicita seguiu;

VII - o metal prata é simbólico da lealdade, nobreza, glória; lealdade da gente paulista no domínio lusitano, no Império, na República; nobreza do bandeirante impávido; glória de estar, alfin, firmado a São Paulo, na Federação Brasileira, o mais alto, lisonjeiro posto;

VIII - a coroa mural é o símbolo da emancipação política, e de ouro, com oito torres, das quais apenas cinco estão aparentes, constitui a reservada às Capitais. As portas abertas proclamam o caráter hospitaleiro da gente paulistana;

IX - os ramos de caféiro, uma das fontes de riqueza do Brasil, em cujas armas também figura;

X - a divisa "NON DUCOR DUCO", latina, recorda a origem da nossa raça, breve, traduz com a minosa energia o que é a nossa história, estímulo e exemplo para os demais irmãos.

Art. 6º A Bandeira do Município de São Paulo assim se descreve: retangular, de branco, com uma cruz vermelha, firmada, aberta e de braços alargados, da Ordem de Cristo, tendo, brocante sobre o cruzamento de seus braços, um círculo de branco, debruado de vermelho, carregado do Brasão de Armas do Município (Anexo 3).

§ 1º Tem a Bandeira 14m (quatorze módulos) de altura por 20m (vinte módulos) de largura; os braços da cruz têm 3m (três módulos) de largura, 8m (oito módulos) na parte mais larga, principiando o alargamento a 1,5m (um módulo e meio) de distância das extremidades; a abertura tem 1m (um módulo) de largura e a linha mediana do braço vertical se situa a 7m (sete módulos) de distância da trilha; o círculo tem 8,5m (oito módulos e meio) de diâmetro, o debrum tem 0,3m (três décimos de módulo) de largura e o Brasão de Armas, ao centro do círculo, 6m (seis módulos) de altura (Anexo 4).

§ 2º A Bandeira de que trata este artigo tem a seguinte interpretação: o branco simboliza a paz, a pureza, a temperança, a verdade, a franqueza, a integridade, a amizade e a síntese das raças que, amalgamadas, dão pujança à cidade de São Paulo, e a cor vermelha é indicativa de audácia, coragem, valor, gaillardia, intrepidez, nobreza conspícua, generosidade e honra, cores apropriadas para representar os atributos da gente paulistana. A cruz evoca a fundação da Cidade à sombra do Colégio dos Padres Jesuítas e, por ser a da Ordem de Cristo, alude aos primórdios da colonização do Brasil, época em que surgiu São Paulo. É o círculo emblema da eternidade, afirmando ânimo de que se investem os municípios de defender a perene posição de São Paulo como Capital e Cidade Líder de seu Estado.

Folha nº 20 do Proc.
Nº 02-0028 de 2014
Funcionário
Mário José de Oliveira
Técnico Administrativo
CPF 10.940

§ 3º A Bandeira do Município de São Paulo, em tecido, será executada em um dos seguintes tipos: tipo 1, com um pano de 45 (quarenta e cinco) centímetros de largura; tipo 2, dois panos de largura; tipo 3, três panos de largura; tipo 4, quatro panos de largura; tipo 5, cinco panos de largura; tipo 6, seis panos de largura; tipo 7, sete panos de largura.

§ 4º Os tipos enumerados no parágrafo anterior são os normais, podendo entretanto, ser fabricados tipos extraordinários de dimensões maiores, menores ou intermediárias, conforme as condições de uso, mantidas, entretanto, as devidas proporções.

Art. 7º A azaléia - Rhododendron Indicum - fica consagrada, como flor-símbolo da Cidade de São Paulo.

Art. 8º A Avenida Paulista, fica oficializada como imagem da Cidade de São Paulo. Parágrafo único. Nos impressos de todos os Poderes Municipais, além do brasão oficial, poderá constar, opcionalmente, o logotipo relativo à Avenida Paulista.

CAPÍTULO IV DO CULTO AOS SÍMBOLOS NOS ESTABELECIMENTOS DE ENSINO DO MUNICÍPIO

Art. 9º Cada estabelecimento de ensino municipal promoverá, semanalmente, o hasteamento e arriamento do Pavilhão Nacional e o canto do Hino Nacional por todos os alunos, professores e funcionários da escola, diante da Bandeira.

§ 1º Antes de cumprir o determinado no "caput" deste artigo, deverá o diretor da escola divulgar a todos os presentes os autores da letra e da música do Hino Nacional Brasileiro.

§ 2º As escolas municipais deverão possuir livro próprio, onde se assentarão os registros do dia e da hora em que foi cumprido o determinado no "caput" deste artigo.

Art. 10. A "Campanha Cívico-Educativa da Bandeira Brasileira", será realizada anualmente, obrigatoriamente, pela Prefeitura Municipal, durante o período entre 05 e 19 de novembro.

§ 1º A campanha de que trata o "caput" deste artigo, feita por meio de palestras, cartazes e exibições cinematográficas, pela televisão e pelo rádio, será dirigida e orientada por uma Comissão de técnicos e conhecedores do problema, nomeados pelo Prefeito, que designará seu presidente.

§ 2º A título de estímulo, ficam instituídos os seguintes prêmios, a serem distribuídos durante a "Campanha Cívico-Educativa da Bandeira Brasileira":

I - 10 (dez) pequenas bibliotecas, de caráter eclético, destinadas aos melhores trabalhos de alunos das 1ªs (primeiras) às 4ªs (quartas) séries do Ensino Fundamental de escola pública ou particular do Município de São Paulo, sobre o que tiverem aprendido durante a Campanha, sendo 5 (cinco) para os melhores trabalhos de linguagem e 5 (cinco) para os melhores desenhos de cada série das escolas referidas;

II - 10 (dez) medalhas de bronze, destinadas aos melhores trabalhos dos alunos de Escolas de Educação Infantil oficiais e particulares, sobre o que tiverem aprendido durante a Campanha;

III - 20 (vinte) pergaminhos a serem entregues a 20 (vinte) professores de escolas públicas ou particulares, cujos alunos tenham sido premiados, na forma dos Incisos I e II.

§ 3º As coleções a que se refere o Inciso I do parágrafo anterior serão entregues numa pequena estante, de confecção simples.

§ 4º O Poder Executivo, na regulamentação desta lei, determinará o valor das coleções a que se refere o Inciso I do § 2º deste artigo.

§ 5º Fica a Comissão de que trata o § 1º deste artigo autorizada a receber, em espécie, outros prêmios, bem como material de propaganda, destinados à "Campanha Cívico-Educativa da Bandeira Brasileira".

§ 6º À referida Comissão caberá:

I - editar folhetos educativos para distribuição nas escolas públicas e particulares sediadas no Município, bem como a outras entidades que desejarem colaborar com a Campanha;

II - julgar os trabalhos de que tratam os incisos I e II do § 2º deste artigo;

III - selecionar os livros de que trata o Inciso I do § 2º deste artigo, bem como determinar os dizeres que constarão dos pergaminhos instituídos no inciso III do referido parágrafo.

CAPÍTULO V DOS HINOS OFICIAIS DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

Art. 11. O "Hino à Negritude", de autoria do Prof. Eduardo de Oliveira, deverá ser entoado em todas as solenidades que envolvam a raça negra (Anexos 5 e 6).

Art. 12. O "Hino da Moóca", de autoria do compositor José das Neves Eustachio (letra e música) e Profª Yara do Rosário Botelho Pulvert Mas (música), composto em homenagem a esse tradicional bairro da cidade de São Paulo, será executado, especialmente, nas cerimônias e nos eventos cívicos, militares ou eclesiásticos, referentes ao bairro da Moóca.

Art. 13. O "Hino da Zona Leste", composto por José das Neves Eustachio e Artur Botelho, abrihantará as festividades, cerimônias, grandes eventos militares, cívicos, eclesiásticos e correlatos da região.

§ 1º O "Hino da Zona Leste" será executado no início e encerramento das festividades, cerimônias e grandes eventos cívicos, militares, eclesiásticos e correlatos da região.

§ 2º Fazem parte integrante desta lei os Anexos 7 e 8 com a partitura musical e a respectiva letra do "Hino da Zona Leste".

Art. 14. O "Hino de Interlagos", de autoria do compositor Adolphino Rosário Cruz, abrihantará as festividades do "Grande Prêmio Brasil de Fórmula 1", quando realizado no Autódromo de Interlagos.

§ 1º O "Hino de Interlagos" será executado por uma Banda de Música, no início e no encerramento das festividades do "Grande Prêmio Brasil de Fórmula 1", no Autódromo de Interlagos.

§ 2º Faz parte integrante desta lei o Anexo 9 com a letra do "Hino de Interlagos".

CAPÍTULO VI DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS

Art. 15. O Hino à Cidade de São Paulo será escolhido por concurso a ser promovido nos termos deste artigo.

§ 1º Poderão concorrer no concurso a que se refere o "caput" deste artigo quaisquer interessados independentemente da nacionalidade e profissão.

§ 2º As composições do Hino poderão ser individuais ou coletivas, desde que enalteçam as qualidades, virtudes, características e/ou história de nosso Município.

§ 3º As datas para o início e término das inscrições ao presente concurso serão determinadas pela Comissão Organizadora e Julgadora.

§ 4º A Comissão Organizadora e Julgadora, que avaliará os trabalhos apresentados, será composta, necessariamente, por 5 (cinco) membros, sendo 1 (um) representante da Ordem dos Músicos do Brasil, Seção São Paulo; 1 (um) representante da Secretaria Municipal de Cultura; 1 (um) representante da Academia Paulista de Letras; pelo Maestro titular da Orquestra Sinfônica Municipal e por 1 (um) representante da Edilidade Paulistana.

§ 5º Os membros da Comissão Organizadora e Julgadora, de que trata o parágrafo anterior, serão escolhidos pela direção das instituições ou dos órgãos públicos ali arrolados.

diário nº 21 do proc.
Nº 02-0028 de 2014
O funcionário
Mafra José de Oliveira
Técnico Administrativo - RF 10.940

§ 6º A Comissão Organizadora e Julgadora fará constituir grupo de trabalho para a organização e regulamento do concurso que terá ampla divulgação pela imprensa.

§ 7º O autor ou autores da composição vitoriosa poderão receber: da Câmara Municipal de São Paulo, uma honraria, a ser criada oportunamente através do Instrumento legal apropriado; prêmio em espécie do Poder Público e/ou empresas privadas que em parceria queiram participar da organização do evento, tendo, em contrapartida, privilégio em parte da divulgação publicitária de sua promoção.

Art. 16. O Poder Executivo regulamentará a presente lei, no que couber, no prazo de 60 (sessenta) dias a contar da data de sua publicação.

Art. 17. As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 18. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas por consolidação as seguintes leis: Lei nº 13.331, de 12 de março de 2002, exceto o art. 12, 14 e 15; Lei nº 12.645, de 06 de maio de 1998; Lei nº 12.133, de 05 de julho de 1996; Lei nº 12.130, de 05 de julho de 1996; Lei nº 11.839, de 28 de junho de 1995; Lei nº 11.803, de 19 de junho de 1995; Lei nº 11.682, de 14 de novembro de 1994; Lei nº 11.528, de 06 de maio de 1994; Lei nº 11.474, de 12 de janeiro de 1994; Lei nº 11.443, de 12 de novembro de 1993; Lei nº 10.578, de 08 de julho de 1988; Lei nº 6.722, de 04 de outubro de 1965; Lei nº 6.571, de 08 de outubro de 1964; Lei nº 6.403, de 03 de outubro de 1963; Lei nº 6.351, de 19 de agosto de 1963; Lei nº 6.304, de 04 de junho de 1963; Lei nº 6.222, de 02 de janeiro de 1963; Lei nº 6.213, de 02 de janeiro de 1963; Lei nº 6.126, de 30 de novembro de 1962; Lei nº 6.115, de 21 de novembro de 1962; Lei nº 6.024, de 08 de junho de 1962; Lei nº 6.016, de 04 de junho de 1962; Lei nº 5.938, de 26 de fevereiro de 1962; Lei nº 5.843, de 13 de outubro de 1961; Lei nº 5.834, de 03 de outubro de 1961; Lei nº 5.812, de 06 de junho de 1961; Lei nº 5.686, de 07 de janeiro de 1960; Lei nº 5.652, de 27 de outubro de 1959; Lei nº 5.616, de 10 de junho de 1959; Lei nº 5.594, de 10 de abril de 1959; Lei nº 5.592, de 25 de março de 1959; Lei nº 5.450, de 27 de dezembro de 1957; Lei nº 5.366, de 04 de outubro de 1957; Lei nº 5.083, de 19 de novembro de 1956; Lei nº 4.955, de 04 de abril de 1956; Lei nº 4.917, de 20 de fevereiro de 1956; Lei nº 4.821, de 21 de novembro de 1955; Lei nº 4.804, de 26 de setembro de 1955; Lei nº 4.768, de 08 de julho de 1955; Lei nº 4.644, de 20 de abril de 1955; Lei nº 4.622, de 02 de março de 1955; Lei nº 4.544, de 31 de agosto de 1954; Lei nº 4.458, de 12 de abril de 1954; Lei nº 4.414, de 26 de outubro de 1953; Lei nº 4.405, de 24 de agosto de 1953; Lei nº 4.327, de 29 de dezembro de 1952; Lei nº 4.292, de 22 de setembro de 1952; Lei nº 4.251, de 01 de julho de 1952; Lei nº 4.188, de 28 de janeiro de 1952; Lei nº 4.170, de 08 de janeiro de 1952; Lei nº 4.044, de 19 de maio de 1951.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, aos 10 de julho de 2007, 454ª da fundação de São Paulo.

GILBERTO KASSAB, PREFEITO

Publicada na Secretaria do Governo Municipal, em 10 de julho de 2007.

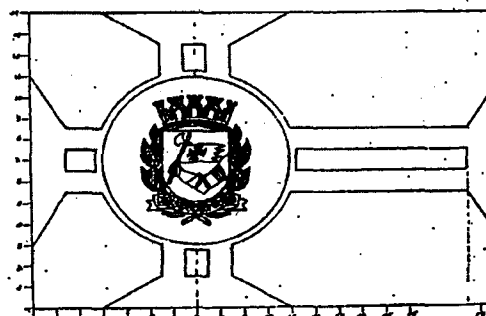
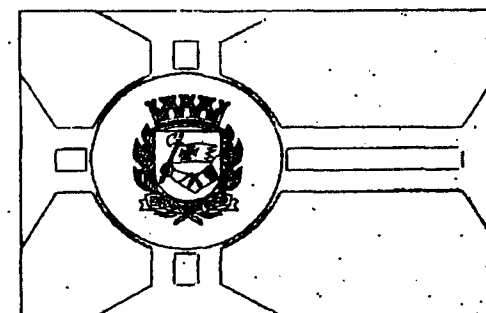
CLOVIS DE BARROS CARVALHO, Secretário do Governo Municipal

Anexos Integrantes da Lei nº 14.472, de 10 de julho de 2007

ANEXO 1



ANEXO 2



ANEXOS 3 E 4

Folha nº 22 de 22
Nº 02-0028 de 2014
O funcionário
Mário José de Oliveira
Técnico Administrativo - VO-RF 10.940

ANEXO 5

MUSICA A. MESTRIZO
(Clássico e Afrikanidade Brasileira)

I
 E O CÉU COM DEUS DAS AMÉRICAS,
 QUE SE ENLHEM DA GRANDE PORTA,
 E' U' A VIMOS DE LUE
 QUE... DA VIMOS, VIMOS
 A HISTÓRIA DO NEGRO DO BRASIL,
 ENTRE POVO, DA PASSADA INDETERMINADA,
 ENTRE OS POVO VIMOS DE LUE,
 MONTANDO CILINDRO
 ANTI-ESTADO DE CILINDRO.

II
 LUMINOSO NO TOPO DOS CILINDROS,
 MEL MONTADO VIMOS MONTADO,
 ENTRE POVO MONTADO,
 QUE NÃO ENDEIXA VIMOS,
 "A TRILHA QUE O ANJO LHE DESTINOU,
 MEL E PODE, DA VIMOS DE LUE
 "O LUMINOSO DE SEUS FELIZ,
 MONTANDO DE SEUS,
 LUNA DE SEU A SEU,
 "AUA O DEU DE SEUS PAÍS.

III
 DES PALANQUES, OS PÊLOS HISTÓRICOS
 SÃO CILINDROS DA INTERNA LEO
 QUE, NO SELO TUP,
 NOS LEMOS MONTADO,
 SEMPRE COM A LUMINOSA,
 MONTADO PÊLOS, MONTADO DA SEU ANJO,
 ANJO MONTADO MONTADO DA PAÍS
 NO BRASIL, ENTRE SEU
 QUE NOS MONTADO DE SEU
 VIM DA PÊLOS DOS CILINDROS.

IV
 QUE BALANÇO GILINDRO ENTRE CILINDROS
 DE UM PASSADO MONTADO LUMINOSO,
 TODOS, NADA NO VIMOS,
 SEMPRE MONTADO ANJO,
 VIMOS E LUMINOSO COM HISTÓRICOS,
 PARA MONTADO, MONTADO MONTADO,
 QUE A HISTÓRIA DE SEU DE SEUS,
 MONTADO MONTADO MONTADO
 CONCLUINDO O MELHOR PÊLOS.

Montado de Oliveira
 Registrado na Escola Nacional de Música da Universidade do Brasil,
 em 1986

ANEXO 6

MUSICA A. MESTRIZO
(Clássico e Afrikanidade Brasileira)

"Nunca há divisão com o aríbo..."

...e o aríbo de
...e o aríbo de

ANEXO 8



ANEXO 7

HINO DA ZONA LESTE
Letra: João das Neves Esteves
Música: Artur Breda

Arranjo Musical: Banda Sinfônica do Palácio Alvor
de São Paulo São e regado de
Algar João André Ferreira.

1. Zona Leste, Zona Leste
2. Alameda da Zona Leste
3. Despertar para o progresso
4. Zona Leste, Zona Leste
5. Zona Leste, Zona Leste
6. Zona Leste, Zona Leste
7. Zona Leste, Zona Leste
8. Zona Leste, Zona Leste

1. Zona Leste, Zona Leste
2. Zona Leste, Zona Leste
3. Zona Leste, Zona Leste
4. Zona Leste, Zona Leste
5. Zona Leste, Zona Leste
6. Zona Leste, Zona Leste
7. Zona Leste, Zona Leste
8. Zona Leste, Zona Leste

1. Zona Leste, Zona Leste
2. Zona Leste, Zona Leste
3. Zona Leste, Zona Leste
4. Zona Leste, Zona Leste
5. Zona Leste, Zona Leste
6. Zona Leste, Zona Leste
7. Zona Leste, Zona Leste
8. Zona Leste, Zona Leste

Colaboração:
Sociedade Amigos da Música - SAM
Apêndice
Impressão Oficial do Estado

ANEXO 9

Mano da Fórmula-1
Atividade do Interlagos - São Paulo
Dr. Ideykinas Beatriz Cruz

I

...Se dessem pilotes da Fórmula-1
Fornecedores de pneus da pista,
Se ideal de glória da cor e família,
Mas depois de entender IIII
Nem-se acia, corubas das patas IIII
E

As opções das oportunidades...
Nem-se, cada vez mais fenomenal I
O evento I "Zigzag" das corridas,
Nem competição internacional I

II

Em Interlagos
A Fórmula-1
E "um piloto" I
E "um piloto" I
Os gritos das oportunidades
Aplicando
Os competidores...

III

Com um piloto extraordinário I
Se se aproximando da pista final,
Os integrantes das corridas, - Bento Mammoliti,
Os três
Miguel e platão de Interlagos IIII
Faltam as pistas IIII
Com esses cursos sofisticados...
Nem-se, cada vez mais agito I
Se evento I "Zigzag" das pistas,
Nem muita competição I



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

REGIMENTO INTERNO DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

**(Aprovado pela Resolução nº 2, de 26 de abril de 1991 e
atualizado até a Resolução nº 10, de 02 de abril de 2013)**

**Secretaria de Documentação
Equipe de Documentação do Legislativo
- Fevereiro de 2014 -**

Art. 343 - Aprovada a redação final, será o projeto encaminhado à sanção do Prefeito.

Art. 344 - Caso a Câmara não tenha votado a proposta orçamentária anual até 31 de dezembro, será aplicada, para o ano subsequente, a lei orçamentária vigente, na forma prevista no artigo 140 da Lei Orgânica do Município.

Art. 345 - Ocorrendo veto, emenda ou rejeição do projeto de lei orçamentária anual, os recursos que ficarem sem despesas correspondentes poderão ser utilizados, conforme o caso, mediante créditos especiais ou suplementares, com prévia e específica autorização legislativa, nos termos do § 8º do artigo 138 da Lei Orgânica do Município.

Art. 346 - Respeitadas as disposições expressas neste Capítulo para discussão e votação de projetos de leis orçamentárias, serão aplicadas, no que couber, as normas estabelecidas no Regimento Interno para os demais projetos de lei.

CAPÍTULO II DA CONCESSÃO DE TÍTULOS HONORÍFICOS

Art. 347 - Por via de projeto de decreto legislativo, aprovado em discussão e votação únicas, no mínimo por 2/3 (dois terços) de seus membros, a Câmara poderá conceder título de cidadão honorário ou qualquer outra honraria ou homenagem a personalidades nacionais ou estrangeiras radicadas no País, comprovadamente dignas da honraria.

§ 1º - É vedada a concessão de títulos honoríficos a pessoas no exercício de cargos ou funções executivas, eletivas ou por nomeação.

§ 2º - Os títulos referidos no presente artigo poderão ser conferidos a personalidades estrangeiras, mundialmente consagradas pelos serviços prestados à humanidade, não se aplicando, nesta hipótese, o disposto no parágrafo anterior, nem a exigência da radicação no País, constantes do "caput" deste artigo.

Art. 348 - O projeto de concessão de título honorífico deverá ser subscrito por 2/3 (dois terços) dos membros da Câmara e, observadas as demais formalidades regimentais, vir acompanhado, como requisito essencial, de circunstanciada biografia da pessoa que se deseja homenagear.

Parágrafo único - A instrução do projeto deverá conter, obrigatoriamente, como condição de recebimento pela Mesa, a anuência por escrito do homenageado, exceto quanto às personalidades estrangeiras.

Art. 349 - Os signatários serão considerados fiadores das qualidades da pessoa que se deseja homenagear e da relevância dos serviços que tenha prestado e não poderão retirar suas assinaturas depois de recebida a propositura pela Mesa.

Parágrafo único - Cada Vereador poderá figurar, no máximo por 8 (oito) vezes, como o primeiro signatário de projeto de concessão de honraria, em cada legislatura.

(redação dada pela Resolução 13/91)

Art. 350 - Para discutir projeto de concessão de título honorífico, cada Vereador disporá de 15 (quinze) minutos.

Parágrafo único - Tão logo seja aprovada a concessão do título honorífico, será expedido o respectivo diploma com a imediata assinatura do autor da propositura.

Art. 351 - A entrega dos títulos será feita em sessão solene para este fim convocada.

§ 1º - Na sessão solene de entrega do título honorífico, o Presidente da Casa referendará publicamente, com sua assinatura, a honraria outorgada.

§ 2º - Nas sessões a que alude o presente artigo, para falar em nome da Câmara, só será permitida a palavra do Vereador autor da propositura como orador oficial, ou de outro por ele designado.

CAPÍTULO III DOS MEMBROS DO TRIBUNAL DE CONTAS DO MUNICÍPIO

Art. 352 - A indicação de membros do Tribunal de Contas do Município será feita atendidas as normas previstas nos artigos 49 e 50 da Lei Orgânica do Município.

Art. 353 - A mensagem do Executivo submetendo à apreciação da Câmara a indicação de membros do Tribunal de Contas do Município, devidamente instruída com o currículo e com os documentos exigidos por lei, será dada ao conhecimento do Plenário em qualquer fase da sessão ordinária e remetida à Comissão de Constituição e Justiça.

Art. 354 - Mediante projeto de decreto legislativo, devidamente instruído com o currículo e os documentos exigidos por lei, subscrito por, no mínimo, 1/3 (um terço) dos Vereadores, a Câmara fará a indicação para Conselheiro do Tribunal de Contas do Município.

Parágrafo único - A aposição de assinatura de um Vereador ao projeto de que trata este artigo impossibilita-o de subscrever outro de igual teor.

Art. 355 - A Comissão de Constituição e Justiça terá 5 (cinco) dias úteis, improrrogáveis, para opinar sobre o aspecto formal da matéria e sobre as exigências legais e constitucionais.

Art. 356 - Publicado o parecer, no prazo de 5 (cinco) dias, será convocada sessão pública para arguição do indicado.

Parágrafo único - Havendo mais de um nome indicado, a arguição será feita na mesma sessão pública, individualmente, mediante sorteio entre os concorrentes, que aguardarão, em local separado, a convocação.

Art. 357 - Realizada a sessão pública, a matéria será incluída na pauta da sessão ordinária subsequente, para discussão e votação únicas.

Art. 358 - Encerrada a discussão, passar-se-á à votação secreta, nome por nome, considerando-se aprovado o que tiver o voto favorável da maioria absoluta dos membros da Câmara.

§ 1º - O Presidente da Câmara promulgará o respectivo decreto legislativo, contendo o nome aprovado.

Base de dados : legis

Pesquisa : 730 AND 2001

Total de referências : 1

1/1

Título: ATO DA CMSP Nº 730 17/09/2001 (ver documento)

Sem revogação expressa

Ementa: Dispoe sobre as características físicas de honorarias e homenagens concedidas pela Camara Municipal de Sao Paulo, e da outras providencias.

Alterações: Ato da CMSP 885/2005 - Altera os arts. 4º e 5º deste Ato. (ver documento)[[Back](#)]

ATO nº 730/01

Dispõe sobre as características físicas de honorarias e homenagens concedidas pela Câmara Municipal de São Paulo, e dá outras providências.

CONSIDERANDO a necessidade de padronização dos objetos que simbolizam e veiculam as honorarias e homenagens prestadas pela Câmara Municipal de São Paulo;

CONSIDERANDO que a referida padronização acarretará uma economia significativa para a Edilidade paulistana;

CONSIDERANDO que essa padronização valorizará a concessão de honorarias e homenagens pois tratará de forma isonômica todos os que receberem a mesma homenagem,

A MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO, usando de suas atribuições legais, resolve:

Art. 1º. O TÍTULO DE CIDADÃO PAULISTANO será confeccionado em pergaminho vegetal, com gramatura de 180 (cento e oitenta) gramas/m², medindo 32 (trinta e dois) centímetros de largura por 44 (quarenta e quatro) centímetros de altura, margeado por 3 (três) linhas a contar de 3 (três) centímetros das extremidades, com moldura dourada, contendo o brasão do Município de São Paulo nas cores, vermelho, verde, ouro e prata, com texto em letras góticas manualmente preenchidas, devendo ser acondicionado em estojo revestido de camurça sintética na cor vinho escuro, no tamanho de 46 (quarenta e seis) centímetros de altura por 35 (trinta e cinco) centímetros de largura, especificação que passa a ser válida a partir do encerramento do Contrato Nº 05/2001 - Prestação de serviços de confecção e preenchimento de "Diploma de Gratidão da Cidade de São Paulo" e "Título de Cidadão Paulistano".

Art. 2º. A MEDALHA ANCHIETA será confeccionada em bronze, com banho em prata, tendo 5 (cinco) centímetros de diâmetro por 0,5 (meio) centímetro de espessura, contendo no anverso a inscrição Câmara Municipal de São Paulo, com o frontispício do prédio da Câmara Paulistana, tendo ao fundo vários edifícios, destacando-se ao centro o prédio do BANESPA, contendo no verso o brasão do Município ao centro, em alto relevo, circundado pelos retratos em baixo relevo, de Tibiriça, Anchieta, Manoel da Nóbrega, João Ramalho, Martim Afonso e Fernão Dias, com seus respectivos nomes gravados em alto relevo, devendo a referida medalha ser acondicionada em estojo quadrado com acabamento externo em veludo preto e fecho metálico e com acabamento interno em veludo preto e cetim branco, contendo suporte para a medalha com encaixe perfeito e tampa almofadada interna e externamente.

Art. 3º. O DIPLOMA DE GRATIDÃO DA CIDADE DE SÃO PAULO será confeccionado em pergaminho vegetal com gramatura de 180 (cento e oitenta) gramas/m², em forma retangular medindo 40 (quarenta) centímetros de altura por 30 (trinta) centímetros de largura, margeado por 3 (três) linhas a contar de 3 (três) centímetros das extremidades nas cores vermelho, ouro e verde, sendo encimado pelo brasão do Município de São Paulo nas cores vermelho, verde, ouro e prata devendo ser acondicionado em canudo medindo 40 (quarenta) centímetros de comprimento por 4 (quatro) centímetros de diâmetro em papelão forrado de papel camurça na cor preto e tampa com acabamento metálico.

Art. 4º. A SALVA DE PRATA será um prato confeccionado em bronze, com banho de prata, medindo aproximadamente 23 (vinte e três) centímetros de diâmetro, com fundo liso e polido, contendo a inscrição em letras góticas "Câmara Municipal de São Paulo" e abaixo o brasão do Município, nas cores vermelho, verde ouro e prata, com a borda medindo 4 (quatro) centímetros e sendo trabalhada em alto relevo, devendo ser acondicionado em estojo revestido externamente em seda ou veludo preto e internamente em cetim branco almofadado, com forma que permita seu perfeito encaixe.

Art. 5º. A PLACA DE HOMENAGEM será confeccionada em aço escovado, medindo 20 (vinte) centímetros de largura por 15 (quinze) centímetros de altura, com borda polida de 0,5 (meio) centímetro com aplicação do brasão do Município de São Paulo no canto superior esquerdo ladeado pela inscrição "Câmara Municipal de São Paulo", reservando-se espaço para inscrição de texto, devendo ser fixado em estojo-capa, revestido externamente em seda ou veludo preto e internamente em cetim branco almofadado, com suporte inclinado

para permitir sua acomodação.

Art. 6º. Este ato entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

São Paulo, 17 de setembro de 2001.

ATO 885/05

Altera a redação dos artigos 4º e 5º do Ato nº 730/01, que dispõe sobre as características físicas de honrarias e homenagens concedidas pela Câmara Municipal de São Paulo, e dá outras providências.

A MESADA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO, usando de suas atribuições legais, RESOLVE:

Art. 1º O artigo 4º do Ato nº 730/01 passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 4º. A SALVA DE PRATA será um prato confeccionado em bronze, com banho de prata, medindo aproximadamente 23 (vinte e três) centímetros de diâmetro, com fundo liso e polido, contendo a inscrição em letras góticas "Câmara Municipal de São Paulo" e abaixo o brasão do Município, nas cores vermelho, verde, ouro e prata, com a borda medindo 2,5 (dois centímetros e meio) centímetros e sendo trabalhada em alto relevo, devendo ser acondicionado em estojo revestido externamente em seda ou veludo preto e internamente em cetim branco almofadado, com forma que permita seu perfeito encaixe."

Art. 2º O artigo 5º do Ato 730/01 passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 5º. A PLACA DE HOMENAGEM será confeccionada em aço escovado, medindo 20 (vinte) centímetros de largura por 15 (quinze) centímetros de altura, com borda polida de 0,5 (meio) centímetro com aplicação do brasão do Município de São Paulo, nas cores vermelho, verde, ouro e prata, com a borda medindo 2,5 (dois centímetros e meio) centímetros e sendo trabalhado em alto relevo, no canto superior esquerdo ladeado pela inscrição "Câmara Municipal de São Paulo", em letras góticas, reservando-se espaço para inscrição de texto, devendo ser fixado em estojo-capa, revestido externamente em seda ou veludo preto e internamente em cetim branco almofadado, com suporte inclinado para permitir sua acomodação."

Art. 3º Este Ato entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

São Paulo, 19 de maio de 2005.

RECEBIDO
Comissão de Constituição, Justiça
e Legislação Participativa
Em 09/05/14 às 18h05
40 RF 11.197
CARMEN CRISTINA MALAVAZZI

Ao Nobre Vereador / A Nobre Vereadora
Arnelino Jatto
Para Relatar,
Presidente da Comissão de Constituição, Justiça e
Legislação Participativa.
12/05/2014

Presidente
O prazo para manifestação é de 8 dias,
conforme o § 3º do artigo 63 do R.I.

RECEBIDO - COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E LEGISLAÇÃO PARTICIPATIVA - CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Em 12/05/14 às 1800
Por Jatto
Data 13/5/14 às 13 Al

Segue — juntado —, nesta data documento(s)
e papel de informação rubricado — sob folha(s)
nº 33 Em 16/05/14

Carmen Cristina Malavazzi g
RF. 11.197 - SGP-12



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

16 - PAR
16- 00481/2014

pd10028-14

Folha nº 33
Processo nº 02 - 28 / 14
Carmen Cristina Malavazzi
RF. 11.197 - SGP-12

PARECER Nº
E LEGISLAÇÃO PARTICIPATIVA SOBRE O PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº
0028/14.

DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA

Trata-se de projeto de decreto legislativo, de iniciativa do nobre Vereador Alfredo Alves Cavalcante, que visa conceder o Título de Cidadão Paulistano ao Sr. Teófilo de Azevedo Filho.

A propositura está subscrita pelo número regimental de Vereadores e encontra-se instruída com biografia circunstanciada do homenageado e com sua anuência por escrito, conforme exigência do art. 348 e parágrafo único, da Resolução nº 2, de 26 de abril de 1991 (Regimento Interno da Câmara Municipal de São Paulo).

A matéria está embasada no artigo 14, inciso XIX, da Lei Orgânica do Município, assim como no artigo 236, parágrafo único, inciso II, e 347 a 351, todos do Regimento Interno, devendo ser observado o quorum da maioria qualificada de 2/3 para a sua aprovação, nos termos do art. 40, § 5º, inciso IV, da Lei Orgânica.

Sem prejuízo do disposto no parágrafo único do artigo 349 do Regimento Interno, somos,

PELA LEGALIDADE.

Sala da Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa, em 14/05/14.

GOULART

ARSELINO TATTO

GEORGE HATO

CONTE LOPES

JULIANA CARDOSO

EDUARDO TUMA

MARCOS BELZARIQ

FLORIANO PESARO
ANDREA MATARAZZO

17 - RELCOM
17- 00490/2014

SANDRA TADEU

PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL

DE 17/05/14

Pág. 167 Col. 2

Conferido

Paulo Victor Freire Ribeiro
Secretário de Comissão
RF 11.335

A Comissão de EDUC

Em 19/05/14
Carmen Cristina Malavazzi
RF. 11.197

RECEBIDO, na Comissão de Política Urbana
Metropolitana e Meio Ambiente.
20 MAIO 2014
Secretário RF

RECEBIDO
Comissão de Educação, Cultura e
Esportes
Em 20.05.14 às 19:35
RF

Apuração Ferreira
Assistente Parlamentar
RF 101.075

Ao Vereador / À Vereadora

Elisier Gahin

Para relatar.
Sala da Comissão de Educação, Cultura e Esportes

Em 22/05/2014

Presidente
Obs. O prazo para manifestação é de 8 dias, nos
termos do § 3º artigo 63 do RI.

Segue _____ juntado _____, nesta data
Documento _____
Rubricado _____ sob folha _____
Em 11/06/14
João Carlos Alves Chaves
Técnico Administrativo
RF 11.335



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

16 - PAR
16-00792/2014

Folha nº 34 do proc
nº 028 de 2014
João Carlos Dias Chaves
Técnico Administrativo
R 11336

**PARECER Nº DA COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E
ESPORTES SOBRE O PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 028/2014.**

Trata-se de Projeto de Decreto Legislativo, de autoria do nobre Vereador Alfredinho, que dispõe sobre a concessão de Título de Cidadão Paulistano ao artista Téo Azevedo e dá outras providências.

A Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa exarou parecer pela **legalidade**.

A propositura tem por objetivo conceder ao artista Teófilo Azevedo Filho (Téo Azevedo) o Título de Cidadão Paulistano. O homenageado é um artista com atuação diversificada: cantor, compositor, violeiro, repentista, declamador de poesia matuta, escritor, folclorista, radialista e produtor fonográfico. Nasceu na localidade de Alto Belo, município de Bocaiúva, norte de Minas Gerais. Foi o vencedor do Grammy Latino 2013 com o álbum "Salve Gonzagão 100 anos", na categoria melhor álbum de raiz e possui em sua carreira mais de 2.500 músicas gravadas, sendo muitas interpretadas por grandes ícones da música brasileira como Zé Ramalho e Luiz Gonzaga.

No âmbito desta Comissão, quanto ao mérito que devemos analisar, entendemos que o projeto em tela deve prosperar. Em face do exposto, **favorável é o nosso parecer**.

Sala da Comissão de Educação, Cultura e Esportes, em

11/08/14.

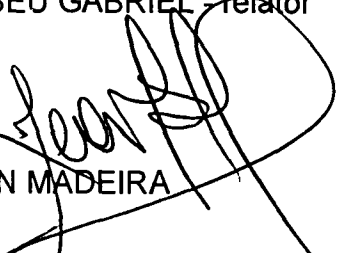
REIS
Presidente

EDIR SALES

CLAUDINHO DE SOUZA


ELISEU GABRIEL - relator

OTA


JEAN MADEIRA


TONINHO VESPOLI

PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL
12 / 06 / 14
III
2

João Carlos das Chaves
Técnico Administrativo
RF 11336

A Comissão de Fin
Em 13/06/14
João Carlos das Chaves
RF. 11.336

RECEBIDO
Comissão de Finanças e Orçamento
Em 26/7/14 às 12h00
RF 11261
Vinícius Moreira do Nascimento
RF. 11.261

Ao Vereador / A Vereadora

Paulo FIORILLO

Para relatar.
Sala da Comissão de Finanças e Orçamento

Em 28/07/2014

Obs: O prazo para manifestação é de 8 dias, nos termos do § 3º artigo 63 do RI.

Segunda - 25/07/2014 - data documento(s)
e papel em que foi publicado - sob folha(s)
nº 35 Em 25/08/14
Vinícius Moreira do Nascimento
RF. 11.261 - SEP-12



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Folha nº 35 do
Processo nº 02-28/14
Viaduto Jacareí do Nascimento
RP. 11.261- SGP-12

PARECER Nº 16 - PAR
16- 00996/2014

DA COMISSÃO DE FINANÇAS E

ORÇAMENTO SOBRE O PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 28/2014

O presente projeto de lei, de autoria do nobre Vereador Alfredinho, visa conceder o Título de Cidadão Paulistano ao Senhor Teófilo de Azevedo Filho, artista conhecido como Téo Azevedo.

Quanto ao aspecto financeiro, nada há a opor à propositura, visto que as despesas de sua execução serão cobertas por dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Favorável, portanto, é o parecer.

Sala da Comissão de Finanças e Orçamento, em 20/08/2014.

Ver. Milton Leite
Presidente

Ver. Paulo Florilo
Relator

Ver. Adilson Amadeu

Ver. Aurélio Nomura

Ver. David Soares

Ver. Jair Tatto

Ver. Laércio Benko

Ver. Abou Anni

Ver. Ricardo Nunes

17 - RELCOM
17- 01011/2014

PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL

DE 23 / 08 / 14

Pág. 108 Col. 3

Conferido 

Vinícius Moreira do Nascimento
RF. 11.261

A SGP-21

São Paulo, 25 / 08 / 14


Vinícius Moreira do Nascimento
RF. 11.261

Segue(m) juntado(s), nesta
data, documento(s) rubricado(s)
sob nº(s) 36 e
folha de informação sob
nº 37. 14/05/2015


Marcia J. J. J.
Auxiliar Tec. Administrativo
RF 51339

- "PDL 28/2014, do Vereador Alfredinho (PT). Concede Título de Cidadão Paulistano ao artista Téo Azevedo e dá outras providências. Discussão e votação únicas. Aprovação mediante voto favorável de 2/3 dos membros da Câmara."

O SR. PRESIDENTE (Antonio Donato - PT) – Em discussão. Não há oradores inscritos; está encerrada a discussão. A votos o PDL 28/2014. Os Srs. Vereadores favoráveis permaneçam como estão; os contrários, ou aqueles que desejarem verificação nominal de votação, manifestem-se agora. (Pausa) Aprovado. Vai à promulgação.



Handwritten signature
Auxiliar Tec. Administrativo
nº 51539

À SGP-23

Sr Supervisor,

O presente Projeto de Decreto Legislativo foi aprovado em discussão e votação únicas na 217ª Sessão Extraordinária, no dia 13 de maio do corrente.

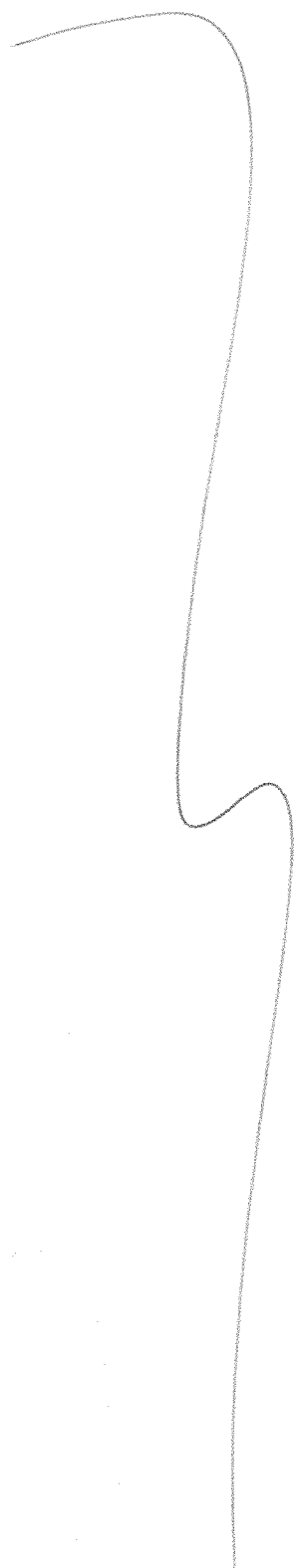
Encaminho os presentes autos para elaboração dos documentos pertinentes à promulgação do respectivo Decreto Legislativo.

14/05/2015

Handwritten signature
Solange Raimone dos Santos
Secretária de Apoio Legislativo
SGP-2

RECEBIDO EM - SGP-23 - 15 MAI 2015 14:40 Horas

Handwritten signature
Cezusa Leontida Silva Zacarias
Técnico Administrativo
10.686



38
11 05 15



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Boleto nº 38
de 19
Gilberto Mendes
085

DECRETO LEGISLATIVO Nº 06 DE 13 DE MAIO DE 2015
(PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 28/14)
(VEREADOR ALFREDINHO - PT)

Concede Título de Cidadão Paulistano ao
artista Téo Azevedo e dá outras
providências.

Antonio Donato, Presidente da Câmara Municipal de São Paulo,
faz saber que a Câmara Municipal de São Paulo decreta e promulga o seguinte
decreto legislativo:

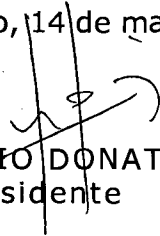
Art. 1º Fica concedido ao Senhor Teófilo de Azevedo Filho o Título
de Cidadão Paulistano.

Art. 2º A outorga da referida honraria será efetuada em Sessão
Solene previamente convocada pelo Presidente da Câmara Municipal de São
Paulo.

Art. 3º As despesas decorrentes da execução do presente decreto
legislativo correrão por conta de dotações orçamentárias próprias,
suplementadas se necessário.

Art. 4º Este decreto legislativo entra em vigor na data de sua
publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de São Paulo, 14 de maio de 2015.


ANTONIO DONATO
Presidente

Publicado na Secretaria Geral Parlamentar da Câmara Municipal de São Paulo,
em 14 de maio de 2015.


BRENO GANDELMAN
Secretário Geral Parlamentar

JCSS/okm

Publicado no Diário Oficial de		
16	/ 05	/ 20 15
página 116	col.	03
Conferido: _____		

Ao CCI-4 – Cerimonial,

Para as devidas providências.

18/05/15


JOSE CRISTINO SOUZA SANTOS
Supervisor de Fin. do Proc. Legislativo – Subst.

Ao Cerimonial,

Com a honraria providenciada.

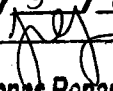
291 05 / 15


Benedito Ailton dos Santos
Técnico Administrativo
RF 11.118

Seguem(m) juntado(s), nesta data,
documento(s) e folha de informação
rubricados sob nº _____

Em 28/5/2015

Ass. _____


Jonas Renan Moreira Gomes
Técnico Administrativo
RF - 11.383
Cerimonial – CCI – 4

CONVOCO SESSÃO SOLENE,
CONFORME INDICADO PELO
SUBSCRITOR.

02 JUL 2015

PRESIDENTE



CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO

27/8

Folha nº 39 do proc.
nº 2-28 de 2014
Ass. *[assinatura]*

Jonas Renato Moreira Gomes
Técnico Administrativo
RF - 11.383
Cerimonial - CCI - 4

RDS
983/2015

Senhor Presidente,

SOLICITO a V. Ex^a., nos termos dos arts. 193 e 194 do Regimento Interno, **CONVOCAÇÃO DE SESSÃO SOLENE**, no dia 27 de agosto de 2015, a partir das 19:00 horas, no(a) Salão Nobre 8º andar, com a finalidade de entrega de Título de Cidadão Paulistano a(o) Téo Azevedo, conforme Decreto Legislativo nº 28/2014.

Sala das Sessões, 2 de julho de 2015.

Vereador Alfredinho

Declaro que foi realizado pré-agendamento do evento.
SP,

EQUIPE DE CERIMONIAL - CCI.4

EQUIPE DE PUBLICAÇÃO

03 JUL 2015

SGP. 42

CMSP - SGP. 22 - 02/07/2015 - 11:56 - 000594 - 1/1

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
CERIMONIAL
02 JUL 2015
RECEBIDO
[assinatura]

Ao CCI-4-Cerimonial
Sra. Chefe,

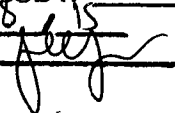
Pera providência.

SP. 3, 7, 13


Antônio Isoldi Calazad
Técnico Administrativo
RF 11.300

Seguem(m) juntado(s), nesta data,
documento(s) e folha de informação
rubricados sob nº 40

Em 28/8/15

Ass. 

Jonas Renan Moreira Gomes
Técnico Administrativo
RF - 11.383
Cerimonial - CCI - 4



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Papel para informação, rubricado como folha nº40

do processo nº 02-0028 de 2014 em 28/08/2015 - Jonas Gomes, RF 11383.

Ao Arquivo
Sra. Chefe,

Para arquivamento.

Cecília de Arruda
Chefe do Cerimonial

Segue(m) Juntado(s), nesta data,
documento(s) rubricado(s) sob
nº e folha de informação
sob nº 417 011 0912015
.....


Lina Angélica M. Gumauskas
Documentalista
RF 100.927



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Papel para informação, rubricado como folha n° 41
do processo 02-28 de 2014 01/09/2015

Lina A. M. Gumauskas
RF 100927

**SECRETARIA DE DOCUMENTAÇÃO
SUPERVISÃO DE ARQUIVO GERAL**

Proc. encerrado com 41 fls.
Arquivado em 01/09/2015
O Funcionário

Lina A. M. Gumauskas
RF 100927